

LEI Nº 516 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no orçamento vigente para criação de ação específica destinada a execução dos recursos da Cessão Onerosa em atendimento a Nota Técnica SCE TCM 002/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de **R\$ 447.288,26 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais, e vinte e seis centavos)** para fazer face à criação de dotação funcional programática específica em atendimento aos recursos da Cessão Onerosa, na forma seguinte:

Unidade: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto: 1.033 – Gestão dos Recursos da Cessão Onerosa.

Fonte: 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal.

Elementos de Despesa:

31.91.13.00 Obrigações Patronais R\$ 270.441,10

Unidade: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

Projeto: 1.034 – Gestão dos Recursos da Cessão Onerosa.

Fonte: 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal.

Elementos de Despesa:

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente....R\$ 176.847,16

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito especial serão os provenientes do excesso de arrecadação por fonte, conforme trata o artigo 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nas Leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO) incluindo a presente ação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 02/10/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM 02/10/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no orçamento vigente para criação de ação específica destinada a execução dos recursos da Cessão Onerosa em atendimento a Nota Técnica SCE TCM 002/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de **R\$ 447.288,26 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais, e vinte e seis centavos)** para fazer face à criação de dotação funcional programática específica em atendimento aos recursos da Cessão Onerosa, na forma seguinte:

Unidade: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto: 1.033 – Gestão dos Recursos da Cessão Onerosa.

Fonte: 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal.

Elementos de Despesa:

31.91.13.00 Obrigações PatronaisR\$ 270.441,10

Unidade: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUB.

PUB.

APROVADO

EM 09/10/2022

EM 09/10/2022
ORDEM DO DIA

EM 09/10/2022
1ª VOTAÇÃO

EM 09/10/2022
ORDEM DO DIA

EM 09/10/2022
2ª VOTAÇÃO

Projeto: 1.034 – Gestão dos Recursos da Cessão Onerosa.

Fonte: 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal.

Elementos de Despesa:

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente....R\$ 176.847,16

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito especial serão os provenientes do excesso de arrecadação por fonte, conforme trata o artigo 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nas Leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO) incluindo a presente ação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2022.



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal